



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 98 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 28 de agosto de 2025.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2026”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 98/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação das despesas do município para o exercício financeiro de 2026.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois trata de elaboração de lei orçamentária (art. 165, III da CF/88 e art.33, IV da Lei Orgânica Municipal) e a matéria de competência legislativa municipal (art.5, VI da Lei Orgânica Municipal), estando dentro da competência da Câmara Municipal a votação desse tipo de matéria (art.27, II, da Lei Orgânica Municipal). Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

Presente projeto de Lei também se encontra no prazo estipulado para o seu encaminhamento, que é de quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (art.104, III da Lei Orgânica Municipal).

De modo geral, tudo o quanto previsto no art.165, §5º da Constituição Federal de 1988, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi obedecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que diz respeito a abertura de créditos adicionais, em relação ao exercício de 2025, teve um aumento de 3% para 6% da despesa total fixada, para o ano de 2026, para realizar transposições, transferências e remanejamentos, além de operação de crédito.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, bem como sobre o mérito, pois se enquadra na situação encontrada na alínea “d” do § 2º do art. 34 do Regimento interno, e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relator.

Dois Córregos, 15 de setembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 319S-ETRD-730U-3JAN



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=319SETRD730U3JAN>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 319S-ETRD-730U-3JAN



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 319S-ETRD-730U-3JAN